

Lei N° 601, de 30 de Novembro de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N°116, no Período de 15 a 30 de Novembro de 2001.

Lei N°601, de 30 de Novembro de 2001

Dispõe sobre os serviços de infra-estrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade Municipal, autoriza a cobrar pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público e da outras providências.

O Povo de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores aprovou, e, em seu nome o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização de qualquer bem público Municipal para colocação de redes de infra-estrutura deve ser remunerada.

§ 1º - A remuneração pelo uso do próprio Municipal deve considerar o valor comercial do serviço a ser implantado.

§ 2º - O Município de Visconde do Rio Branco deve demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do valor atribuído ao subsolo ou ao espaço aéreo respectivo.

Art. 2º - Para efeito do disposto no art. 1º, considera-se a utilização do subsolo das vias públicas, passeios públicos, prédios públicos, obras de arte, logradouros, bem como a utilização da via aérea como ponto de apoio nos postes, ou na parte inferior da via ou leitos, com postos de visita ou não.

Parágrafo Único - Também devem ser remunerados a utilização do mobiliário urbano os espaços utilizados pelas estações de radiobase de telefonia celular, bem como similares.

Art. 3º - O regime jurídico da utilização dos bens públicos pelos particulares, tanto do subsolo, quanto do aéreo, é de direito público.

Art. 4º - Para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deve firmar concessão, permissão ou autorização de uso.

Art. 5º - Na hipótese de o Município de Visconde do Rio Branco permitir que se construa redes de infra-estrutura subterrânea, é obrigatória a utilização de tecnologia não destrutiva, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese é obrigatória a restauração do pavimento.

Art. 6º - O Município de Visconde do Rio Branco deve empenhar esforços para implantar uma rede urbana de dutos subterrâneos para preparar a cidade para receber as redes de infra-estrutura de infovias, televisões a cabo e similares.

§ 1º - As vias públicas estruturadoras a serem implantadas, aumentadas ou modificadas por iniciativa do Município de Visconde do Rio Branco, devem conter dutos para extensão das redes de infra-estrutura.

§ 2º - Os projetos das vias públicas a que se refere o parágrafo anterior, devem contemplar os dutos para as redes subterrâneas.

Art. 7º - O Executivo Municipal deve expedir normas técnicas, indicando o material adequado, a espessura, a área não-edificável, a eventual incompatibilidade de redes, entre outros elementos, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - As redes aéreas e subterrâneas já existentes no Município de Visconde do Rio Branco, devem atender as atuais regras, regularizando a sua situação no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - As empresas devem ser notificadas para efetuar a regularização junto ao Município de Visconde do Rio Branco, sob pena de serem instadas a retirar as respectivas infra-estruturas.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por atos do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, inclusive quanto às normas técnicas.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 30 de novembro de 2001.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL